



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**MENSAGEM DE LEI 163/2025.**

Seringueiras, RO, 09 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. A propositura deste presente Projeto de Lei tem como finalidade de Implantação do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde.
2. O programa é financiado pelo Ministério da Saúde que repassa mensalmente incentivo financeiro de custeio adicional para municípios com equipes de saúde integradas a programas de formação profissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS). Esse incentivo está previsto na Seção XI do Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017. O incentivo financeiro de custeio adicional é transferido fundo a fundo, de forma regular e automática, aos municípios e Distrito Federal, com base na portaria de adesão publicada no Diário Oficial da União, de acordo com o total de vagas homologadas pelo Ministério da Saúde e ocupadas com profissionais em formação.
3. As residências multiprofissionais e em área profissional da saúde foram criadas em 2005, a partir da promulgação da Lei nº 11.129/2005. Em termos técnicos, trata-se de um programa de cooperação intersetorial para favorecer a inserção qualificada dos jovens profissionais da saúde no mercado de trabalho, particularmente em áreas prioritárias do Sistema Único de Saúde.
4. Os princípios e diretrizes do SUS, inclusive, orientam as Residências, a partir de necessidades e realidades locais e regionais. Com duração mínima de dois anos, os programas têm ênfase na prática (por isso utiliza-se o termo educação em serviço). A carga horária prática é um diferencial e capacita o profissional de saúde para o exercício da sua função.
5. O Município de Seringueiras iniciou a adesão ao Programa ainda em 2025, e para acompanhar o Programa foi instituído uma Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU), que se encontra regulamentada por meio do Portaria Municipal nº 309/GAB/PMS/2025.
6. A Residência Multiprofissional em Saúde é uma Pós-Graduação *Lato Sensu* como todo curso de especialização, só que voltada para a educação em serviço e destinada às categorias que integram a área de saúde. Um trabalho que vai proporcionar ao residente a oportunidade de aprendizagem e aperfeiçoamento profissional. Sendo necessário uma equipe de profissionais que



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

vão desempenhar a função de ensinar a prática da área de saúde escolhida, por meio de instruções formais e com determinados objetivos e metas. Portanto, entre as suas características marcantes devem estar o conhecimento e a habilidade em desempenhar procedimentos clínicos. Os profissionais serão: Os preceptores, tutores, coordenador, assistente e professor visitante.

7. Com a adesão ao programa o município de Seringueiras, será contemplado com inúmeras vantagens, não só financeiras, como também vantagens de pessoal altamente qualificado para o exercício da função.

Vejamos algumas das vantagens:

8. Os residentes durante a duração do curso vão desenvolver os trabalhos como qualquer profissional contratado pelo município, inclusive podem assumir estratégias e programas.

9. Portanto teremos 19 profissionais desempenhando trabalhos durante 48 horas semanais dentro da Atenção Primária sem custo ao município, pois as bolsas são custeadas pelo Ministério da Saúde.

| Área de Formação | PROGRAMA DE RESIDÊNCIA                      |  |
|------------------|---|--|
|                  | MULTIPROFISSIONAL(PRMS) EM SAÚDE DA FAMÍLIA |  |
|                  | Seringueiras/RO                             |  |
|                  | VAGAS                                       |  |
| Enfermagem       | 4   |  |
| Farmácia         | 3   |  |
| Fisioterapia     | 3   |  |
| Nutrição         | 2   |  |
| Odontologia      | 3   |  |
| Psicologia       | 2   |  |
| Serviço Social   | 2   |  |
| <b>Total</b>     | <b>19</b>                                   |  |

10. Além de custear as bolsas o Ministério da Saúde vai repassar ao município como forma de incentivo um valor de R\$ 1.500,00 mês por cada residente nas áreas de Enfermagem e Odontologia, como forma de incentivo, totalizando assim o repasse de R\$ 10.500,00 mês.

| RESIDENTES<br>2024 | Nº DE BOLSAS<br>PAGA PELO MS<br>PARA O MUNICÍPIO | VALOR DA BOLSA PAGA<br>PELO MS PARA O<br>MUNICÍPIO/MÊS | VALOR TOTAL DA BOLSA<br>PAGA PELO MS PARA O<br>MUNICÍPIO/MÊS |
|--------------------|--|--|--|
| FISIOTERAPEUTA     | 0  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   |
| NUTRICIONISTA      | 0  | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   |



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

|                                  |   |                     |                      |
|----------------------------------|---|---------------------|----------------------|
| ENFERMAGEM                       | 4 | R\$ 1.500,00        | R\$ 6.000,00         |
| ODONTOLOGIA                      | 3 | R\$ 1.500,00        | R\$ 4.500,00         |
| FARMACIA                         | 0 | R\$ 0,00            | R\$ 0,00             |
| PSICOLOGIA                       | 0 | R\$ 0,00            | R\$ 0,00             |
| SERVIÇO SOCIAL                   | 0 | R\$ 0,00            | R\$ 0,00             |
| <b>TOTAL<br/>MENSAL/ENTRADAS</b> |   | <b>R\$ 3.000,00</b> | <b>R\$ 10.500,00</b> |

11. Com o programa de Residência o município ainda poderá efetuar implantar/cadastrar as unidades em programas como:

11.1 Incentivo financeiro federal de implantação e custeio para as equipes multiprofissionais (eMulti) na atenção primária à saúde (APS) - *Portaria nº 635*, de 22 de maio de 2023 do Ministério da Saúde.

12. O que seria uma eMulti: são equipes compostas por profissionais de saúde de diferentes áreas de conhecimento que atuam de maneira complementar e integrada às demais equipes da Atenção Primária à Saúde - APS, com atuação correspondente pela população e pelo território, em articulação intersetorial e com a Rede de Atenção à Saúde - RAS. Possuem a missão de cumprir as seguintes diretrizes e objetivos:

12.1. Facilitar o acesso da população aos cuidados em saúde, por meio do trabalho colaborativo entre profissionais das eMulti e das equipes vinculadas;

12.2. Pautar-se pelo princípio da integralidade da atenção à saúde;

12.3. Ampliar o escopo de práticas em saúde no âmbito da APS e do território;

12.4. Integrar práticas de assistência, prevenção, promoção da saúde, vigilância e formação em saúde na APS;

12.5. Favorecer os atributos essenciais e derivados da APS, conforme orientado pela Política Nacional da Atenção Básica - PNAB, por meio da atenção interprofissional, de modo a superar a lógica de fragmentação do cuidado que compromete a corresponsabilização clínica;

12.6. Oportunizar a comunicação, integração e articulação da APS com os outros serviços da RAS e intersetoriais, contribuindo para a continuidade de fluxos assistenciais;

12.7. Contribuir para aprimorar a resolubilidade da APS; e

12.8. Proporcionar que a atenção seja contínua ao longo do tempo, por meio da definição de profissional de referência da eMulti e equipe vinculada, a fim de qualificar a diretriz de longitudinalidade do cuidado.

12.8.1 O Programa Saúde na Hora. - *Portaria nº 397/GM/MS*, de 16 de março de 2020 do Ministério da Saúde.

13. O programa viabiliza o custeio aos municípios para implantação do horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família (USF) e



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Unidades Básicas de Saúde (UBS). Dessa forma, o programa Saúde na Hora conta agora com a possibilidade de adesão em quatro tipos de formato de funcionamento em horário estendido: USF com 60 horas semanais, USF com 60 semanais horas com Saúde Bucal, USF com 75 horas semanais com Saúde Bucal e USF ou UBS com 60 horas semanais Simplificado.

14. O programa busca ampliar o acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde por meio do funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou Unidades de Saúde da Família (USF) em horário estendido. O programa também prevê:

14.1 Ofertar ações de saúde em horários mais flexíveis para a população, como horários noturno e do almoço;

14.2 Ampliar a cobertura da Estratégia Saúde da Família, da Atenção Primária à Saúde e do cuidado em Saúde Bucal nos municípios e Distrito Federal;

14.3 Fortalecer a gestão municipal e do Distrito Federal na organização da Atenção Primária;

14.4 Reduzir custos em outros níveis de atenção;

14.5 Investir mais recursos da União para Atenção Primária à Saúde;

14.6 Diminuir filas em unidades de pronto atendimento e emergências hospitalares;

14.7 Dar suporte aos municípios para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública.

15. Isso sem ainda descrever as diversificações de ampliação de serviços na atenção básica, com os profissionais em FISIOTERAPIA e NUTRIÇÃO, que podem estender os atendimentos aos pacientes que possuem dificuldades de irem até a unidade de saúde, bem como orientar as famílias nos cuidados de saúde.

16. Demonstrado as vantagens do programa, passamos agora a explicar os investimentos necessários, pois teremos que contar com profissionais para desempenhar as funções de: preceptores, tutores, coordenador, assistente e professor visitante, nos quais receberam uma bolsa para executarem funções junto aos residentes.

17. Os preceptores desenvolverão suas atribuições relacionadas aos aspectos de ensino-aprendizagem do desenvolvimento profissional, favorecendo aquisição de habilidades e competências pelos Profissionais Residentes, em situações clínicas reais, no próprio ambiente de trabalho, sem diminuição de sua carga horária normal ou produtividade pré-estabelecidas. Para cada quatro residente de área distinta são necessários um preceptor, assim necessitamos de 06 preceptores.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

18. O Tutor deverá desempenhar suas atribuições utilizando metodologias pedagógicas ativas, centradas nos Profissionais Residentes, visando prepará-los para a autoeducação permanente num mundo de constante renovação da ciência, na forma das Resoluções da CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO que instituem Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação na área de saúde, sendo permitida a atuação autônoma do Profissional Residente e do Preceptor, e a tutoria em mais de uma unidade de saúde ao mesmo tempo. Para cada curso distinta são necessários um tutor, assim necessitamos de 05 tutores.

19. O coordenador deverá desempenhar a função da coordenação do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde. Para cada programa de residência são necessários um coordenador, assim necessitamos de 01 coordenador.

20. Ao Coordenador(a) da COREMU, deverá desempenhar sua função conforme Portaria Nº 309/GAB/PMS/2025 de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Ed. 4022 de 15/07/2025.

21. Assistente de coordenação deverá desempenhar a função de assistência a coordenação do Programa de Residência Multiprofissional. Necessário somente um assistente.

22. Professor visitante irá ministrar aulas teóricas e/ou exercer atividades delegadas pelo coordenador do programa de Residência, caso durante o programa em alguma disciplina específica o município não possuir em seu quadro de servidores pessoa com certificação.

23. Os valores das bolsas relativo as modalidades serão:

23.1. VALOR DA BOLSA DE CADA PRECEPTOR R\$2.000,00;

23.2. VALOR DA BOLSA DE CADA TUTOR R\$3.000,00;

23.3. VALOR DA BOLSA DE COORDENAÇÃO PROGRAMA/COREMU R\$2.500,00;

23.4. VALOR DA BOLSA DA ASSISTENTE R\$1.000,00.

24. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, e solicito o recebimento e tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, vez que o Programa de Residência Multiprofissional se inicia em Março de 2026 e com isso já inicia o acompanhamento dos profissionais que serão os preceptores, tutores e coordenação.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

25. Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

ARMANDO BERNARDO DA SILVA  
Prefeito do Município de Seringueiras



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**PROJETO DE LEI Nº 163/2025**

*"Dispõe sobre o Programa de Residência em Área Multiprofissional da Saúde, disciplina Convênios e Termos de Cooperação para a execução dos Programas, o pagamento de bolsas e dá outras providências".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI:**

Art. 1º Ficam instituídos os Programas de Residência em Área Multiprofissional da Saúde no Município de Seringueiras, visando o provimento, aperfeiçoamento e a especialização em área profissional da saúde, que funcionará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

*Parágrafo único.* Os referidos Programas constituem-se em ensino de pós-graduação lato sensu destinado às profissões que se relacionam com a saúde, sob a forma de cursos de especialização caracterizados por ensino em serviço, sob a orientação de profissionais de elevada qualificação ética e profissional, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, na forma das Leis nº 6.932, de 7 de julho de 1981 e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e suas alterações.

Art. 2º São objetivos dos Programas de Residência instituídos por esta Lei:

I - Promover por meio da Secretaria Municipal de Saúde a utilização dos espaços de atuação profissional dentro das Redes de Atenção à Saúde, para



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

formação de profissionais de saúde por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários;

II - Estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação do profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - Desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência e de natureza coletiva e interdisciplinar;

IV - Sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira;

V - Fomentar articulação entre ensino, serviços e comunidade;

VI - Estimular a realização de pesquisas aplicadas no SUS;

VII - Articular a Política de Educação Permanente no Município aos Programas de Formação de Especialistas em Saúde, junto as instituições de Ensino e Pesquisa e aos Governos Estadual e Federal;

VIII - Fortalecer as Redes de Atenção à Saúde, garantindo a integralidade dos serviços de saúde;

IX - Estimular o provimento e a fixação do profissional especializado no Município e região.

Art. 3º A implantação dos Programas de Residência instituídos por esta lei somente poderá ser efetivada após autorização dos Programas ou ampliação de vagas em programas já autorizados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), conforme o Programa e legislação específica.

Art. 4º Fica o Município de Seringueiras autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a celebrar convênios ou termos de cooperação técnica com instituições de ensino superior públicas ou privadas, instituições de saúde que sejam executoras de Programas de Residência em Saúde públicas ou privadas, empresas e instituições de saúde públicas ou privadas que detenham expertise na área de educação continuada e/ou prestação de serviços na área de gestão em educação e saúde, para o desenvolvimento dos Programas de Residência de que trata esta Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Seringueiras como instância administrativa, que tem a atribuição de propor e implementar, em consonância e obediência à legislação vigente a implantação de Programas e ampliação de vagas em Programas existentes, bem como as dinâmicas de uso dos espaços e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, e o gerenciamento dos seus recursos humanos nas ações de ensino e pesquisa.

Art. 6º Ficam criadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU), responsáveis por organizar, dirigir, supervisionar e orientar os Programas de Residência, que serão compostas e funcionarão na forma da legislação vigente, mediante designação pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º Ficando na responsabilidade da COREMU as atribuições:

- I – Planejamento acadêmico;
- II – Administração de equipamentos, material e infraestrutura;
- III – Tarefas, condições e horários de trabalho dos funcionários; e
- IV – Atividades relacionadas ao ensino, extensão e pesquisa.

§ 2º A seleção dos profissionais residentes será pública, conduzida através de processo seletivo sob responsabilidade da COREMU, podendo ser designada empresa ou instituição pública ou privada para conduzir o processo conforme Resolução das comissões, na forma das normas da CNRMS.

Art. 7º Fica instituído o pagamento de bolsas mensais destinadas aos Profissionais de Saúde e administrativo atuantes nos Programas de Residência, nas seguintes modalidades:

- I – Preceptor para os profissionais de saúde designados como preceptores dos programas de residência;
- II – Tutor para os profissionais de saúde designados como tutores dos programas de residência;
- III – Coordenador do programa, para os profissionais de saúde designados como coordenadores dos programas de residência;
- IV – Professor Visitante para profissionais de saúde convidados para ministrar aulas e/ou atividades junto aos programas de residência em decorrência da impossibilidade de profissionais da rede de saúde para tais atividades;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

V – Coordenador de COREMU para profissionais de saúde que desempenhem a função de coordenador da COREMU;

VI – Assistente/secretária da COREMU para profissionais de qualquer área da prefeitura que desempenham função de contribuir com o coordenador da COREMU.

§ 1º As bolsas relativas à modalidade referida no inciso I do caput deste artigo são fixadas em R\$2.000,00 (dois mil reais), serão custeadas através de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esse valor majorado com base nas datas e percentuais de reajuste das bolsas pagas pelo Ministério da Saúde;

§ 2º As bolsas relativas à modalidade referida no inciso II do caput deste artigo são fixadas em R\$3.000,00 (três mil reais), serão custeadas através de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esse valor majorado com base nas datas e percentuais de reajuste das bolsas pagas pelo Ministério da Saúde;

§ 3º As bolsas relativas à modalidade referida no inciso III do caput deste artigo são fixadas em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), serão custeadas através de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esse valor majorado com base nas datas e percentuais de reajuste das bolsas pagas pelo Ministério da Saúde;

§ 4º As bolsas relativas à modalidade referida no inciso IV do caput deste artigo são fixadas em R\$2.000,00 (dois mil reais), serão custeadas através de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esse valor majorado com base nas datas e percentuais de reajuste das bolsas pagas pelo Ministério da Saúde;

§ 5º As bolsas relativas à modalidade referida no inciso V do caput deste artigo são fixadas em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), serão custeadas através de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esse valor majorado com base nas datas e percentuais de reajuste das bolsas pagas pelo Ministério da Saúde;

§ 6º As bolsas relativas à modalidade referida no inciso VI do caput deste artigo são fixadas em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), serão custeadas através de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esse valor majorado com base nas datas e percentuais de reajuste das bolsas pagas pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º As bolsas previstas no Art. 7º desta lei tem natureza de bolsa-formação aos profissionais residentes, em regime especial de treinamento em serviço e natureza indenizatória aos profissionais atuantes como coordenador,



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

tutor, preceptor e professor visitante, visando indenizar o trabalho extra, desenvolvido sem diminuição de sua carga horária normal ou produtividade pré-estabelecidas, não constituindo vínculo trabalhista de qualquer espécie, portanto não se incorpora aos vencimentos ou proventos, não poderá ser computada para cálculo de vantagens pessoais, férias, pagamento de 13º (décimo terceiro) salário ou demais direitos trabalhistas.

Art. 9º Os tutores e os preceptores junto ao Programa de Residência serão indicados pelo coordenador do programa de Residência e designados por ato da administração, para exercer as atividades delegadas pela coordenadoria. Nos casos que não tiver o tutor ocupante no cargo na administração pública será realizado chamamento público, por prazo definido no ato da designação, que poderá ser prorrogado caso necessário e equivale a 24 (vinte e quatro) horas de atividades mensais.

Art. 10 Fica a COREMU autorizada a convidar e designar professores visitantes que por ato da administração poderá ministrar aulas teóricas e/ou exercer atividades delegadas pelo coordenador do programa de Residência, por prazo definido no ato da designação, o valor pago a título de bolsa será de no mínimo de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para profissionais com pós-graduação Lato sensu por hora/aula, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para profissionais com pós-graduação Stricto sensu (mestrado) por hora/aula e R\$ 100,00 (cem reais) para profissionais com pós-graduação Stricto sensu (doutorado) por hora/aula a ser acrescida ou diminuída, devendo constar no ato de designação da administração.

Art. 11 Ao preceptor compete:

I – Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II – Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico (PP);

III – Elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;

IV – Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

V – Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

VI – Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;

VII – Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;

VIII – Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;

IX – Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

X – Orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

§ 1º O Preceptor desenvolverá suas atribuições relacionadas aos aspectos de ensino aprendizagem do desenvolvimento profissional, favorecendo a aquisição de habilidades e competências pelos Profissionais Residentes, em situações clínicas reais, no próprio ambiente de trabalho, sem diminuição de sua carga horária normal ou produtividade pré-estabelecidas;

§ 2º O recebimento da bolsa de preceptoria ficará condicionado à designação do preceptor por ato da Secretaria Municipal de Saúde no quais indicados deverão ser indicados pelo coordenador do programa de Residência e cessará automaticamente quando não houver Profissional Residente;

§ 3º O Preceptor deverá desempenhar suas atribuições utilizando metodologias pedagógicas ativas, centradas nos Profissionais Residentes, visando prepará-los para a autoeducação permanente num mundo de constante renovação da ciência, na forma das Resoluções da CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO que instituem Diretrizes Curriculares Nacionais dos Curso graduação na área de saúde, sendo permitida a atuação autônoma do Profissional Residente, e a preceptoria em mais de uma unidade de saúde ao mesmo tempo, desde que o preceptor esteja alcançável, por qualquer meio de comunicação, para prestar orientações a qualquer tempo.

Art. 13 Ao tutor compete:



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

I – Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;

II – Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;

III – Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

IV – Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

V – Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

VI – Participar do processo de avaliação dos residentes;

VII – Participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

VIII – Orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

§ 1º O Tutor desenvolverá suas atribuições relacionadas aos aspectos de ensino aprendizagem conforme cronograma estabelecido pela coordenação;

§ 2º O recebimento da bolsa de tutoria ficará condicionado à designação do tutor por ato da Secretaria Municipal de Saúde no quais indicados deverão ser indicados pelo coordenador do programa de Residência não estará condicionada ao número limite de Profissionais Residentes;

§ 3º O Tutor deverá desempenhar suas atribuições utilizando metodologias pedagógicas ativas, centradas nos Profissionais Residentes, visando prepará-los para a autoeducação permanente num mundo de constante renovação da ciência, na forma das Resoluções da CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO que instituem Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação na área de saúde, sendo permitida a atuação autônoma do Profissional Residente e do Preceptor, e a tutoria em mais de uma unidade de saúde ao mesmo tempo.

Art. 14 Ao coordenador do programa compete:



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- I – Fazer cumprir as deliberações da COREMU;
- II – Garantir a implementação do programa;
- III – Coordenar o processo de auto avaliação do programa;
- IV – Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU;
- V – Constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU;
- VI – Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- VII – Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, e com os cursos de graduação e pós-graduação;
- VIII – Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- IX – Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do estado por meio da Comissão de Integração Ensino Serviço - CIES;
- X – Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

§ 1º O Coordenador desenvolverá suas atribuições relacionadas aos aspectos de ensino aprendizagem no próprio ambiente de trabalho, sem diminuição de produtividade pré-estabelecidas;

§ 2º O recebimento da bolsa de coordenação ficará condicionado à designação do Coordenador por ato da Secretaria Municipal de Saúde, não estará condicionada ao número limite de Profissionais Residentes, Preceptores ou Tutores;

§ 3º A função da Coordenação do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

Art. 15 Ao Coordenador(a) da COREMU, compete todas atribuições conforme Portaria Nº 309/GAB/PMS/2025 de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Ed. 4022 de 15/07/2025.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 16 A(o) Assistente/secretária(o) da COREMU deverá ser profissional de qualquer área da prefeitura que desempenham função de contribuir com o coordenador da COREMU, e será designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17 Ao Assistente/secretária da COREMU compete:

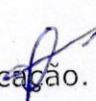
I – Efetuar o acompanhamento administrativo das ações do programa de Residência Multiprofissional em Saúde;

II – Elaborar os relatórios e documentos obrigatórios junto ao SINAR – Sistema Nacional de Residências em Saúde;

III – Acompanhar todo o procedimento de implantação e execução do programa de Residência Multiprofissional em Saúde no município de Seringueiras;

IV – Assistir à coordenação em toda parte administrativa do programa de Residência Multiprofissional em Saúde;

V – Auxiliar o coordenador no processo de auto avaliação do programa.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. 

Seringueiras/RO, 09 de dezembro de 2025.

  
**ARMANDO BERNARDO DA SILVA**  
Prefeito do Município de Seringueiras